

⁂ Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e

⁂ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

⁂ Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal.

II - para a categoria Gestor de Fundo de Investimento:

⁂ Solicitação de credenciamento para a categoria GESTOR (ANEXO II);

⁂ Conformidade com o Inciso I do § 2º e § 8º, do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;

⁂ Declaração de que possui AUM maior ou igual a 2x (duas vezes) o Patrimônio Líquido do Fundo em Capitalização (Previdenciário) do RIOPREVIDÊNCIA e que gere recursos de terceiros há mais de 5 (cinco) anos;

⁂ Apresentar Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimentos - Seção 1 (Informações sobre a Empresa) e Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimentos - Seção 3 (Resumos Profissionais) preenchidos e assinados pelos responsáveis pela Instituição Financeira;

⁂ Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

⁂ Relatório de Agência Classificadora de Risco (rating) conforme um dos graus de avaliação:

⁂ Excelente ou Forte da Agência Fitch Ratings;
⁂ MQ1 ou MQ2 da Agência Moody's;
⁂ AMP1 ou AMP2 da Agência Standard & Poor's;
⁂ AM1 ou AM2 da Agência Liberum Ratings;
⁂ QG1 ou QG2 da Agência Austin Rating;
⁂ G1 ou G2 da SR Rating; ou
⁂ LFG1 ou LFG2 da LF Rating.

⁂ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

⁂ Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

⁂ Nome e CPF do Quadro Societário;

⁂ Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (RG e CPF);

⁂ Demonstrativos contábeis dos 03 (três) últimos exercícios com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral para cada exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

⁂ Relação de todos os fundos de investimento (FI) geridos pela Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021; bem como os respectivos patrimônios, rating (quando houver), taxa de administração, performance e benchmark (quando houver);

⁂ Relação nominal de clientes Institucionais/ RPPS;

⁂ Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA;

⁂ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

⁂ Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal.

III - documentação exigida para Fundo de Investimento:

⁂ Apresentar Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimentos - Seção 2 (Informações sobre o Fundo de Investimento) preenchido e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira;

⁂ Regulamento mais recente;

⁂ Lâmina de Informações Essenciais mais recente;

⁂ Demonstrações contábeis com parecer do auditor;

⁂ Perfil Mensal;

⁂ Formulário de Informações Complementares; e

⁂ Relatório com dados recentes, contendo histórico desde o início do fundo, sobre a equipe de gestão, filosofia de investimento, evidências da aplicação desta filosofia, a estratégia do fundo, resultados absolutos e relativos da estratégia ao longo do tempo, benefícios da estratégia, características do portfólio do fundo ao longo do tempo.

IV - documentação exigida da Instituição Financeira emissora de ativos de renda fixa com obrigação ou coobrigação da própria:

⁂ Apresentar Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimentos - Seção 1 (Informações sobre a Empresa) - preenchido e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira;

⁂ Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

⁂ Relatório de Agência Classificadora de Risco (rating do emissor - nacional) conforme um dos graus de avaliação:

⁂ AAA ou AA da Agência Fitch Ratings;
⁂ Aaa ou Aa1, Aa2, Aa3 da Agência Moody's; e
⁂ AAA ou AA da Agência Standard & Poor's.

⁂ Enquadramento da Instituição Financeira, no momento do credenciamento, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

⁂ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

⁂ Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

⁂ Nome e CPF do Quadro Societário;

⁂ Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (RG e CPF);

⁂ Declaração do índice de basileia (quando possuir);

⁂ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

⁂ Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal.

GRUPO II: Distribuidor de Fundo de Investimento e Agente Autônomo de Investimento

V - para a categoria Distribuidor de Fundo de Investimento:

⁂ Solicitação de credenciamento para a categoria DISTRIBUIDOR (ANEXO III);

⁂ Relação de todos os fundos de investimento (FI) distribuídos, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021; bem como os respectivos patrimônios, rating (quando houver), taxa de administração, performance e benchmark (quando houver);

⁂ Declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos distribuídos que comprove que há contrato de distribuição firmado entre as partes;

⁂ Declaração de conhecimento da "Política Anual de Investimentos" do RPPS;

⁂ Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

⁂ Apresentar o "Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor" preenchido (disponível no site da Secretaria de Previdência);

⁂ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

⁂ Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

⁂ Relação nominal de clientes Institucionais (Regimes Próprios de Previdência Social);

⁂ Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA; e

⁂ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

VI - para a categoria Agente Autônomo de Investimentos:

⁂ Solicitação de credenciamento para a categoria AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (ANEXO IV);

⁂ Relação de todos os fundos de investimento (FI) distribuídos, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021; bem como os respectivos patrimônios, rating (quando houver), taxa de administração, performance e benchmark (quando houver);

⁂ Declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos distribuídos que comprove que há contrato de distribuição firmado entre as partes;

⁂ Declaração de conhecimento da "Política Anual de Investimentos" do RPPS;

⁂ Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

⁂ Apresentar o "Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor" preenchido (disponível no site da Secretaria de Previdência);

⁂ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

⁂ Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

⁂ Relação nominal de clientes Institucionais (Regimes Próprios de Previdência Social);

⁂ Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA; e

⁂ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

GRUPO III: Custodiante e Corretora/Distribuidora de Títulos

VII - para a categoria Custodiante:

⁂ Solicitação de credenciamento para a categoria CUSTODIANTE (ANEXO V);

⁂ Declaração de conhecimento da "Política Anual de Investimentos" do RPPS;

⁂ Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

⁂ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

⁂ Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

⁂ Possuir um montante total de ativos custodiados igual ou maior a 20x (vinte vezes) o patrimônio líquido do Fundo em Capitalização (Previdenciário);

⁂ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

⁂ Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Serviços Qualificados da ANBIMA; e

⁂ Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal.

VIII - Para a categoria Corretora/Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários:

⁂ Solicitação de credenciamento para a categoria CORRETORA/DISTRIBUIDORA (ANEXO VI);

⁂ Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à instituição, em razão de infração considerada média e/ou grave pela Autarquia, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, citando, ainda, processos transitados em julgado, nesse período, caso tenha havido;

⁂ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

⁂ Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

⁂ Possuir os Manuais e/ou Políticas que atendam ao Código de Negociação de Instrumentos Financeiros da ANBIMA;

⁂ Declaração contendo a informação se a CORRETORA/DISTRIBUIDORA é ou não, ou foi nos últimos 2 (dois) anos, dealer do Tesouro Nacional;

⁂ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

⁂ Declaração de Veracidade das informações prestadas, com firma reconhecida do Representante Legal.

Art. 7º - A instituição interessada, cuja candidatura foi analisada pela área técnica, aprovada e homologada pelos colegiados competentes, será declarada credenciada.

Parágrafo Único - O credenciamento será instrumentalizado por meio de Atestado de Credenciamento (Anexo VII) que formalizará a relação entre o RIOPREVIDÊNCIA e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

Art. 8º - As instituições e fundos de investimentos credenciados serão avaliadas regularmente conforme processos internos da área de investimentos.

Art. 9º - O RIOPREVIDÊNCIA tem a prerrogativa de descredenciar, a qualquer tempo, o Administrador, Gestor, Emissor, Distribuidor, Agente Autônomo, Custodiante, Corretor/Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários ou Fundo de Investimento então credenciado, mediante aviso ou intimação, sendo desobrigado a quaisquer ônus, pagamentos de multa ou indenização.

§ 1º - A decisão de descredenciamento será motivada, cabendo ao RIOPREVIDÊNCIA intimar o interessado concedendo-lhe o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação, para a interposição de recurso, a ser dirigido ao Diretor de Investimentos.

§ 2º - O não atendimento do prazo do § 1º implicará no descredenciamento do interessado.

Art. 10 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação ao RIOPREVIDÊNCIA. O pedido não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções legais aplicáveis ao caso.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Investimentos (COMIN) e ratificados pela Diretoria Executiva (DIREX) do RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 12 - A relação atualizada dos credenciados será publicada na página da Internet do RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 13 - As intimações ou notificações a que se refere esta Portaria, sempre que possível, deverão ser realizadas por meio eletrônico.

Art. 14 - Revoga-se a Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº 365, de 11 de setembro de 2019.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023

CARLOS EDUARDO MERLINDiretor-Presidente

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

AO RIOPREVIDÊNCIA
A/C Diretoria de Investimentos
Comissão Especial de Credenciamento
Rua da Quitanda, 106 - 2º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005

Nos termos do Art. 6º da Portaria Rioprev/PRE nº _____/2022, por meio deste instrumento, _____<representante legal>_____, _____<cargo>_____, requer o credenciamento da instituição _____<nome da instituição>_____, inscrita no CNPJ _____<número>_____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.

A instituição _____<razão social>_____, inscrita sob o CNPJ nº _____<número>_____, declara que:

1. Administra recursos de terceiros segregados da administração de recursos próprios;

2. Está em conformidade com o Inciso I do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;

3. Os recursos oriundos de RPPS representam no máximo 50% (cinquenta por cento) do total de recursos sob administração;

4. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;

5. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;